



PARECER Nº 079-1.2026/SAJ/WTBM

Objeto: Projeto de Lei do Legislativo nº 26/2026
Assunto: Reajusta o subsídio dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacaréí.
Autor/Interessado: Mesa Diretora
Ementa: *Projeto de Lei Ordinária. Reajuste. Possibilidade. Regime de Urgência.*

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei do Legislativo, de autoria da Mesa Diretora, que visa reajustar os vencimentos dos Secretários da Prefeitura Municipal de Jacaréí.
2. O índice de reajuste é de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), a partir de 1º de março de 2026.
3. Acompanha a proposição a mensagem da Mesa Diretora pela qual justifica o reajuste dos Secretários.
4. O projeto foi encaminhado para este órgão de consultoria para avaliação de seus pressupostos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

5. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local, e no inciso II permite a suplementação da legislação federal e estadual no que couber.

6. Segundo o § 4º do artigo 39 da CF, "o membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os *Secretários Estaduais e Municipais* serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória".

7. A possibilidade de revisão geral dos anual dos subsídios supramencionados está prevista no inciso X do artigo 37 da CF, e somente pode ocorrer mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

8. A matéria constante no Projeto de Lei é de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do que dispõe inciso V, do artigo 20, do Regimento Interno (Resolução nº 745/2022), bem como o inciso XXI, do artigo 28, da Lei Orgânica do Município de Jacareí.

9. Cumpre observar que o Chefe do Executivo Municipal encaminhou projeto preventivo reajuste igual – 5,40% - para os servidores da administração direta, indireta, aposentados e pensionistas.

10. Não é necessária a apresentação do impacto financeiro por se tratar de reajustamento de remuneração de pessoal, nos termos do § 6º, do artigo 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

11. A propositura ora em análise não ofende aos parâmetros normativos acima mencionados e suplementa as disposições legais vigentes.



jacarei.sp.leg.br

Palácio da Liberdade
Praça dos Três Poderes, 74, Centro, Jacareí – SP
wagner.baccaro@jacarei.sp.leg.br (12) 3955.2200



III. OBSERVAÇÕES

12. O texto do projeto não apresenta necessidade de correções, pelo que não temos apontamentos ou sugestões a apresentar.

13. Cumpre salientar que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, tendo este parecer caráter meramente orientativo.

IV. CONCLUSÃO

14. Por tudo exposto, julgamos que não há impedimento para tramitação e o projeto estará apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

15. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça, e b) Finanças e Orçamento.

16. Para sua aprovação, a propositura em análise está sujeita a turno único de discussão e votação, necessitando do voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes, nos termos do artigo 142, inciso I, do Regimento Interno.

17. Ressaltamos que esta propositura corre em **regime de urgência**, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno.

18. Este parecer é opinativo e não vinculante.

19. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréí, 30 de março de 2026

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO

